



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 002/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÓBILIÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ E A EMPRESA SPECIALLE MOVEIS E DECORAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.324.936-0, inscrito no CPF/MF nº. 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José, s/nº, Bairro Tijuco Preto, neste município de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa **SPECIALLE MOVEIS E DECORAÇÃO - razão social PEDRO CRISTOVON FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ. 84.875.590/0001-96, com sede a Rua Barão do Rio Branco, nº. 266, Centro, na cidade de Wenceslau Braz - Pr., representada pelo administrador PEDRO CRISTOVON FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 1.044.943/SSP-PR, inscrito no CPF. 186.217.759-72, residente e domiciliado a Rua Vereador Alcides da Silva Reis, nº. 110, Centro, na cidade de Wenceslau Braz - Pr. Têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão valor, considerando o menor preço, o fornecimento de **MÓVEIS PLANEJADOS** para as salas do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Discriminação do objeto: 04-Mesa Diretor; 01-Mesa Secretária; 06-Mesa de Apoio; 05-Gaveteiro 2 gavetas; 02-Porta arquivos 4 gavetas; 04-Cadeira Office; 08-Cadeira com braços; 02-Armário Planejado; 01-Balcão Planejado; 01-Painel Planejado; 01-Mesa de centro planejada.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2020, em especial o edital e ata de sessão de julgamento, passando a vincular ao contrato.

1.4. As medidas e quantitativos do mobiliário encontram-se discriminadas no anexo I do edital, correspondendo à necessidade de cada ambiente, podendo variar no ato da instalação. Caso a variação seja a maior, imprescindível prévio aditivo contratual, a menor, descontado o valor correspondente ao item respectivo.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato está adstrito à vigência do crédito orçamentário respectivo, qual seja, Dezembro de 2020, iniciando da data de publicação do extrato de contrato, prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 dias após a ordem de serviço, diretamente na sede da CONTRATADA nas salas indicadas.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 17.793,00 (dezessete mil setecentos e noventa e três reais) conforme cotação de preço acostada ao processo constando os valores dos itens em separado que passam a fazer parte integrante deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia a CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.01 – LEGISLATIVA

01.001.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.001.01.031.101- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

01.031.101.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo, acompanhado pelo departamento de Contabilidade que verificará a legalidade das notas fiscais apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, n.º. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições ao uso, responsabilizando-se por eventuais vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. 1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei de Licitações e Contratos.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 14 de Maio de 2020.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
GILSON ROSA PEREIRA - PRESIDENTE

CONTRATADA: _____

SPECIALLE MÓVEIS E DECORAÇÃO – CNPJ 84.875.590/0001-96
PEDRO CRISTOVON FERREIRA – REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF= 508.577.899-53

2 - _____

CPF= 576.663.429-34